



COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER

Por força dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

1. **Projeto de Lei nº 8.595/2020**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA AMARA MARIA GOMES;
2. **Projeto de Lei nº 8.598/2020**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA JOSÉ CARNEIRO FILHO.
3. **Projeto de Lei nº 8.765/2021**, de autoria do Vereador Edmilson do Salgado, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - Rua Eudocia Bezerra De Lima;
4. **Projeto de Lei nº 8.826/2021**, de autoria do Vereador Mano do Som, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - Rua Iozani De Oliveira Santos;
5. **Projeto de Lei nº 8.715/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências (Desarquivamento) - Avenida Do Cajá;
6. **Projeto de Lei nº 8.716/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências (Desarquivamento) - Rua Alamada;
7. **Projeto de Lei nº 8.680/2020**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências (Desarquivamento) - Rua Fernando Antônio Souto De Oliveira (Fernando Da Casa Do Camponês);
8. **Projeto de Lei nº 8.952/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Rua Gonçalo;
9. **Projeto de Lei nº 8.608/2020**, de autoria do Vereador Ranilson Enfermeiro, que denomina CMEI – Centro de Educação Infantil nesta cidade e dá outras providências (Desarquivamento) - Artesão Severino Vitalino Ao Centro Municipal De Educação Infantil (CMEI), que funcionará no IFPE (Instituto Federal De Pernambuco).

Os Projetos de Lei acima receberam parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação de Leis, atendem aos requisitos regimentais e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo aos princípios da técnica legislativa e não encontrando óbices para sua aprovação.



No caso de proposituras que visam a denominação de logradouros públicos, a esta Comissão cabe prioritariamente verificar a adequação das denominações aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade em razão do uso público dos logradouros, evitando-se a aplicação de um mesmo nome em mais de um logradouro.

Diante do exposto, à unanimidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** às proposições legislativas acima nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Vereadora **PERPÉTUA DANTAS**
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **FILIPE JOSÉ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar